PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/03/2022
7.0 1ª votação
Assinatura

Estabelece o Calendário Oficial de Eventos, promoções culturais e competições esportivas, do município de Lagoa da Confusão – TO, e institui premiações e patrocínios, e autoriza o pagamento das despesas, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica estabelecido o calendário oficial de eventos, promoções culturais e competições esportivas do município de Lagoa da Confusão – TO, conforme ANEXO ÚNICO, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§1° O Poder Executivo municipal fica autorizado a custear as despesas necessárias para a promoção, patrocínio, premiações e/ou apoio aos eventos, e as promoções culturais e competições esportivas de que trata o "*caput*" deste artigo.

§2° As premiações e os patrocínios de que trata o §1° deste artigo poderão ser de forma pecuniária, e ainda por meio de entrega de troféus, medalhas, equipamentos e materiais esportivos, eletroeletrônicos, e outros de acordo com cada evento especificado no ANEXO ÚNICO do "*caput*" deste artigo.

Art. 2° O ANEXO ÚNICO de que trata o "*caput*" do art. 1° desta lei, poderá ser alterado por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, sempre que necessário.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas da Administração.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08/03/2022
8.0 2ª votação
Assinatura

ANEXO ÚNICO
(PL nº. 006/2022)

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES CULTURAIS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

MÊS	EVENTO
FEVERREIRO	ANIVERSARIO DA CIDADE
FEVERREIRO	COPA EMPRESARIAL DE FUTEBOL SOCYTE
MARÇO	FESTA CULTURAL INDIGENA HETOHOKI
MARÇO	DIA DAS MULHERES
ABRIL	PÁSCOA
ABRIL	VOLTA CICLÍSTICA DE LAGOA DA CONFUSÃO
MAIO	DIA DAS MÃES
MAIO	CORRIDA DE RUA DE LAGOA DA CONFUSÃO
JUNHO	COPA DO ARROZ DE FUTEBOL
JUNHO	FESTA JUNINA
JUNHO	FESTA CULTURAL INDIGENA ARUANÃ
JULHO	TEMPORADA DE PRAIA LAGOA VERÃO
JULHO	CAVALGADA ECOLÓGICA
JULHO	EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAGOA DA CONFUSÃO
AGOSTO	FESTEJO DE NOSSA SENHORA DA A'BADIA
AGOSTO	DIA DOS PAIS
AGOSTO	JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS
SETEMBRO	INDEPENDÊNCIA DA BRASIL
OUTUBRO	FESTA DIA DAS CRIANÇAS
OUTUBRO	DIA DO EVANGELHO
OUTUBRO	FESTA DA TERCEIRA IDADE
OUTUBRO	DIA DOS PROFESSORES
DEZEMBRO	NATAL DE LUZ
DEZEMBRO	COPA NATAL DE FUTSAL
DEZEMBRO	RÈVEILLION

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07 / 03 /2022
7 a 0 1ª votação
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. : **006 de26/01/2022**
AUTOR : **Poder Executivo**
ASSUNTO : **Estabelece o calendário oficial de evento, promoções culturais e competições esportivas, no município de Lagoa da Confusão-TO, autoriza o pagamento de despesas e adota outras providências**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃOFINALCOMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 006 de 26/01/2022, de autoria do Poder Executivo o qual estabelece o calendário oficial de evento, promoções culturais e competições esportivas, no município de Lagoa da Confusão-TO e autoriza o pagamento de despesas.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/03/2022
(7,0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08/03/2022
(8,0) 2ª votação
Assinatura

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual estabelece o calendário oficial de evento, promoções culturais e competições esportivas, no município de Lagoa da Confusão-TO e autoriza o pagamento de despesas, e dá outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram a nomeação de bens públicos.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

III - DA EMENDA PROPOSTA

As normas constitucionais de processo legislativo **não** impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, de projetos de lei encaminhado pelo Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa.

Entretanto, é defeso aos parlamentares imporem aumento de despesa por meio de emendas.

No sentido do dever de pertinência e afinidade lógica, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se da seguinte forma:

> O poder de emendar projetos de lei - que se reveste de natureza eminentemente constitucional - qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 - RTJ 37/113 - RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. CELSO DE MELLO), desde que - respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República - as emendas parlamentares **(a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei**, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, §§ 3° e 4° da Carta Política (...).
>
> (ADI 1050 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/1994, DJ 23-04-2004 PP-00006 EMENT VOL-02148-02 PP-00235 RTJ VOL-00191-02 PP-00412)

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, através de suas Comissões, tem a prerrogativa de apresentar emendas aos projetos de lei. Vejamos o art. 67, I, do Regimento Interno:

> Art. 67 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário.

Neste caso, em análise ao projeto de lei, estas Comissões entendem que o presente Projeto de Lei carece de modificações. Para tanto, consubstanciado no Regimento Interno, é permitido à Câmara Municipal apresentar emendas. Neste sentido:

> Art. 83. O parecer das Comissões a que for submetida à proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou a sua rejeição, fazendo as emendas ou substitutivos que julgarem necessários.
>
> Art. 163. As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem nas Comissões ou na Ordem do Dia, com discussão ainda não encerrada.

Feitas tais considerações, **é apresentada a seguinte emenda:**

XI) Emenda modificativa: Altera o anexo único do calendário oficial de eventos, promoções culturais e competições esportivas do município de Lagoa da Confusão-TO, para incluir os seguintes eventos/mês:

MÊS	EVENTO
ABRIL	FESTA DE VAQUEJADA
MAIO	COPA NOSSO BAIRRO
JUNHO	COPA MASTER DE FUTEBOL
JULHO	COPA LOROTY
AGOSTO	JOGOS INDÍGENAS

Além disso, a emenda proposta em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídicovigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei nº. 006 de 26/01/2021**trazido à colação para análise, carece de adequação através da emenda proposta, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL nº. 006, de 26/01/2022**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APRECIAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 17dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. **Alan Coelho dos Santos**
Relator

Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. **Welice Cardoso da Costa**
Relator

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/03/2022
7.0 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08/03/2022
8.0 2ª votação
Assinatura